

LEI Nº 7978, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015



Autoriza o pagamento de indenização de benfeitoria existente em imóvel de propriedade de Dorvalino Milan e Juventina De Castro Milan.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a benfeitoria existente na área a seguir descrita, de propriedade de Dorvalino Milan e Juventina De Castro Milan, para qualificar a geometria da Rua Antônio Chaves, no trecho em curva, próximo à quadra 3349, no Bairro de Galópolis, visando a melhoria de visibilidade e trafegabilidade:

I - uma casa de madeira com 80,73 m² (oitenta metros e setenta e três decímetros quadrados), localizada em um terreno urbano, sito nesta cidade, constituído pelo atual lote administrativo número 13, da quadra 3349, antigamente lote rural número 71, do Travessão Santa Rita, 3º Distrito deste Município, com frente a nordeste à Rua Antônio Chaves, antigamente a leste, com a Estrada Geral da 4ª Légua, lado ímpar, Bairro de Galópolis, distando aproximadamente 44,00 m da esquina com a Rua José Berno, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais a BR-116 e limite do perímetro urbano, e limite da quadra 3337, construída no terreno a seguir descrito: ao norte com o lote 14, de Raul Lorandi, antigamente com terras do lote pertencente a João Orlandi; ao sul, com o lote 12, de Vitorio Vial, antigamente com terras pertencentes a João Vial 1º; a nordeste, com a Rua Antônio Chaves, antigamente a leste, com a Estrada Geral da 4ª Légua nº 287; e a noroeste com o limite do Arroio Pinhal, antigamente a oeste com o Arroio Pinhal, medindo 16,00 m de frente por 39,00 m ditos de fundos. Matrícula de nº 62.285 do Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul.

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da Caderneta de Poupança, desde a data do Laudo de Avaliação, 19 de março de 2015, até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei, servirão de recursos os constantes da dotação orçamentária de código:

02.05.04.127.013.1042 - Pagamentos Relativos a Desapropriações de Imóveis Diversos.

4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis

0001 - Recurso Livre

Art. 4º Cabem à Secretaria Municipal de Urbanismo, as alterações e os registros necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 10 de setembro de 2015; 140º da Colonização e 125º da Emancipação Política

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.